www.goiania.go.gov.br



PROCESSO Nº: 90477153/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER DE RECURSO Nº 011/2022 - CPL

Nos autos em epígrafe, a empresa FATOR EQUIPAMENTOS LTDA,

inscrita no CNPJ nº 43.003.732/0001-48, qualificada no procedimento licitatório relativo ao

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022-SRP, que tem por objeto "Contratação de empresa

para fornecimento de materiais de consumo (compressor, arame para solda, furadeira,

plaina, entre outros), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços

conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.",

inconformada com a habilitação da empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.,

inscrita no CNPJ nº 36.374.350/0001-65, manifestou intenção em recorrer. Oportunizado o

momento de contra razoar a empresa não apresentou contrarrazão.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a

interposição de recursos como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas

licitações e estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em

seu art. 59, § 1°.

Observe-se que o item 10.1 do Edital referente ao Pregão em epígrafe,

estabelece que "Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos,

durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do

sistema, manifestar sua intenção de recurso."

Desta forma, a Recorrente manifestou sua intenção, via sistema, dentro do

prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento do recurso.

Ressalto que não houve apresentação de contrarrazões.

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 - Setor Castelo Branco Goiânia-GO - CEP 74405-010

Tel.: 55 62 3524-8603





## II - DA DECISÃO

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados ao setor jurídico da Companhia de Urbanização de Goiânia para dar suporte à decisão do Pregoeiro(a), assim, por meio do Parecer nº 761/2022-AJU, a Assessoria Jurídica desta companhia, explanou, in verbis:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta em regulamento, esta Especializada entende e opina, unicamente do ponto de vista legal, que conforme transcrito neste Parecer, devem ser recebidas as razões recursais interpostas pela empresa FATOR EQUIPAMENTOS LTDA., por serem tempestivas, e no mérito, não acolhidas, por não possuem fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento, devendo a Agente de licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

Portanto, com base no que consta nos autos e com fundamento no Parecer Jurídico nº 761/2022-AJU, mantenho a habilitação da empresa **DIOGO EMANUEL KUHN** & CIA LTDA., para o item 08.

Assim, remetam-se os autos à Autoridade Superior para decisão final quanto ao julgamento.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Em tempo, informo que o Parecer Jurídico nº 761/2022-AJU encontra-se disponível na integra no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

## Suzana Carneiro de Oliveira

Pregoeira

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco Goiânia–GO - CEP 74405-010 Tel.: 55 62 3524-8603

